



## Acórdão n.º 39 - 2022/2023

**N.º Processo: 39/PA/2022-2023**

**Tipo de processo: Sumaríssimo**

**Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS**

**Data: 29/01/2023 - Hora: 14:00 - Local: Porto**

### Clubes:

- **Visitado:** Clube Fluvial Portuense B – (CFP-B)
- **Visitante:** Clube de Natação de Felgueiras (FOCA)

### O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

### 1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **JOSÉ GRANDE e SORAIA CRESPO**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

**“Aos 01:03 do período 3 o HeadCoach André Mendes da equipa FOCA foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos.**

**Aos 03:34 do período 4 o jogador João Sousa número 11 da equipa FOCA foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por má conduta (...) agarrou o adversário (jogador número 8 do CFP) e ambos se envolveram fisicamente. Foi apresentado cartão vermelho.**

**Aos 03:34 do período 4 o jogador João Cardoso número 8 da equipa CFP-B foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) por má conduta (...) Após ter**





***sido agarrado pelo adversário os mesmos envolveram-se fisicamente. Foi-lhe mostrado cartão vermelho.***

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório dos árbitros refere que ***“o HeadCoach André Mendes da equipa FOCA foi admoestado com Cartão Amarelo (...) por sucessivos protestos.”***

3.1 O artigo 57.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“A amostragem de um cartão amarelo a um treinador, seja qual for o motivo ocorrido para essa amostragem, ou ainda que esse motivo não venha mencionado em relatório, dará lugar ao averbamento dessa amostragem no registo biográfico do treinador.”***

3.2 Termos em que, sem mais, o Conselho de Disciplina decide mandar averbar no registo biográfico do treinador André Mendes (FOCA) a exibição do cartão amarelo dos autos.

4. O relatório dos árbitros refere, também, que os jogadores João Sousa (CAP) e João Cardoso (CFP-B) ***“se se envolveram fisicamente”*** e foram, ambos, excluídos da partida com substituição por má conduta.

4.1 Com efeito, João Sousa (CAP) ***“agarrou o adversário (jogador número 8 do CFP)”*** – João Cardoso - e ***“envolveram-se fisicamente”*** ***“Após [João Cardoso] ter sido agarrado pelo adversário [João Sousa]”***. Os árbitros exibiram o cartão vermelho a ambos os jogadores.

4.2 É inequívoco que os jogadores em apreço manifestaram, respectivamente, um para com o outro, comportamento agressivo para com o seu adversário, isto é, envolveram-se mútua e fisicamente com o seu adversário em condutas fisicamente agressivas, o que consubstancia jogo agressivo e faltoso, e, conseqüentemente, configura má conduta.

4.3 O artigo 55.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que ***“O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”***





4.4 Nestes termos, não obstante não resultarem descritos no relatório de arbitragem os factos que consubstanciaram o “**envolveram-se fisicamente**”, mas tendo os árbitros excluído os jogadores da partida - definitivamente com substituição - por má conduta, com amostragem dos correspondentes cartões vermelhos, o Conselho de Disciplina decide punir cada um dos jogadores na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

#### 5. Pelo exposto, o Conselho de Disciplina decide:

- Mandar averbar no registo biográfico do treinador **ANDRÉ MENDES** (Clube de Natação de Felgueiras) a exibição de cartão amarelo.
- Condenar o jogador **JOÃO SOUSA** (Clube de Natação de Felgueiras) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.
- Condenar o jogador **JOÃO CARDOSO** (Clube Fluvial Portuense - B) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 16 de fevereiro de 2023, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça  
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa  
(Vice-presidente)





Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos  
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



PATROCINADOR OFICIAL



PARCEIROS



Moradia Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt